

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. 21/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 56/2023

O Prefeito Municipal de São José da Boa Vista - PR, no uso legal de suas atribuições, e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 1.º de abril de 2021, Lei Municipal nº. 993 e 1061/2023, Decreto Municipal nº. 460/2022 e demais regras deste edital, por meio do setor de Licitações e Contratos, torna público que **até as 10h00min do dia 28 de julho de 2023**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada na Rua Reinaldo Martins Gonçalves, nº. 85, centro, o pregoeiro receberá os envelopes de propostas e documentação para a licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL do TIPO Menor Preço por Lote, tendo por finalidade, o fornecimento de serviços especificados no Anexo 01 deste Edital, e no mesmo dia às **10h00min dará abertura** à sessão de julgamento das propostas e documentação apresentadas.

SERÁ DADA PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO PARA AS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICRO EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS SEDIADOS REGIONALMENTE*, CUJO PREÇO ESTEJA ATÉ 10% ACIMA DO MELHOR PREÇO VÁLIDO, CONFORME ART. 3º, INC. II DA LEI MUNICIPAL N°. 993/2021.

***REGIÃO GEOGRÁFICA IMEDIATA DEFINIDA PELO IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (SANTO ANTÔNIO DA PLATINA): Abatiá, Andirá, Barra do Jacaré, Cambará, Carlópolis, Guapirama, Jacarezinho, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Quatiguá, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Salto do Itararé, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, Siqueira Campos, Tomazina e Wenceslau Braz.**

1 – DO OBJETO

1.1 A presente licitação na modalidade de Pregão tem por objeto a **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de psicologia em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme descrição e quantidades constantes no anexo 01, para o período de 12 (doze meses), cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos da supra referida Lei.

2 - DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

2.1 As propostas serão recebidas em uma via necessariamente impressa, preferencialmente em papel timbrado da empresa, assinada em sua última folha e rubricadas nas demais pelos proponentes ou seus procuradores autorizados, sem entrelinhas, rasuras ou borrões. O licitante deve usar dois envelopes distintos, fechados e com a seguinte descrição:

**CNPJ: 76.920.818/0001-94
Rua Reinaldo Martins Gonçalves, nº 85, Fone: (43) 3565 1252 / 3565 1288
Centro, CEP: 84.980-000, São José da Boa Vista - Paraná**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

ESTADO DO PARANÁ

Ao Município de São José da Boa Vista/PR PREGÃO nº 21/2023 Envelope nº 01 – PROPOSTA NOME DA EMPRESA:	Ao Município de São José da Boa Vista/PR PREGÃO nº 21/2023 Envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO NOME DA EMPRESA:
---	---

3 – DA PROPOSTA

O envelope nº 01 deverá conter a proposta com:

- Planilha indicativa de valores unitários e totais dos serviços cotados, em conformidade com a descrição e quantidades constantes na tabela do anexo 01, observado o modelo constante do anexo 02;
- Valor global da proposta.

Observações:

- O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para sua entrega;
- Quaisquer inserções que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

4 - DA HABILITAÇÃO

4.1 O envelope nº 02 deverá conter os seguintes documentos habilitatórios:

4.1.1. Para fins de habilitação nesta licitação, o licitante deverá apresentar, dentro do Envelope nº 02, os seguintes documentos:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Cópia do Contrato Social da Empresa, devidamente registrado, com todas as suas últimas alterações;
- No caso de Sociedade Anônima ou Associação Civil, estatuto da empresa, com suas alterações acompanhadas da ata de eleição dos atuais diretores;
- Cópia dos documentos de identidade e CPF dos gerentes e/ou diretores;
- Prova de regularidade relativa à Dívida Ativa da União, Tributos Federais e à Seguridade Social – Certidão Conjunta;
- Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
- Certidão de regularidade junto ao Município sede;
- Certidão de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) conforme Lei nº 12.440/2011.
- Cópia do Diploma de Psicologia e Inscrição no Conselho Regional de Psicologia do profissional responsável pela futura execução contratual.
- Declarações conforme Anexo V

4.2 O envelope de documentação do licitante que não for aberto, ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inutilização do envelope.

4.3 Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou

CNPJ: 76.920.818/0001-94

Rua Reinaldo Martins Gonçalves, nº 85, Fone: (43) 3565 1252 / 3565 1288

Centro, CEP: 84.980-000, São José da Boa Vista - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

ESTADO DO PARANÁ

publicação em órgão da imprensa oficial, ou autenticado por servidor desta Administração Pública Municipal pertencente à Equipe de Apoio do Pregão, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da *Internet*.

5 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.

5.2 A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada FORA DOS ENVELOPES.

5.3 O licitante que preferir, poderá entregar os envelopes referentes à licitação, junto ao Departamento de Licitações do Município, com a antecedência que lhe convier, durante o horário de expediente externo do setor de Licitações, sem prejuízo para a sua participação. No entanto, se não comparecer à sessão do Pregão, ou deixar de enviar representante com poderes para participar do processo, não poderá alegar prejuízo por não lhe ser aberto a oportunidade de ofertar lances, nem de recorrer das decisões do pregoeiro.

5.4 O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

b) se representante legal, deverá apresentar:

b.1 - instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lances em licitação pública; **ou**

b.2 - termo de credenciamento (conforme modelo no Anexo 03 deste edital) outorgados pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Em ambos os casos (b.1 ou b.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

É obrigatória a apresentação de documento de identidade.

c) se empresa individual, o requerimento de empresário, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado.

5.5 Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

5.6 Para o caso de empresa de pequeno porte ou microempresas é indispensável a apresentação da declaração de ME/EPP no momento do credenciamento, para reconhecimento dos direitos oferecidos pela Lei 123/06.

CNPJ: 76.920.818/0001-94

Rua Reinaldo Martins Gonçalves, nº 85, Fone: (43) 3565 1252 / 3565 1288

Centro, CEP: 84.980-000, São José da Boa Vista - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

ESTADO DO PARANÁ

5.7 Apresentar ainda fora dos envelopes o comprovante de situação cadastral – Cartão CNPJ e a declaração conforme Anexo IV - Declaração de Atendimento às Condições de Habilitação

5.8 Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

5.9 Fica dispensada conforme a Lei 13.726/2018 a exigência de:

(...) “I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - Autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;” (...)

6 - DO CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

6.1 No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes n.º 01 –Proposta de Preços e n.º 02 – Documentos.

6.2 Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

6.3 O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 No julgamento das propostas será adotado o critério de *menor preço por lote*, desde que atendidas as especificações do edital.

7.2 Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no edital, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

7.3 Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.

7.4 Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três) independente do seu valor, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.5 No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

7.6 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio público para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.7 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

CNPJ: 76.920.818/0001-94

Rua Reinaldo Martins Gonçalves, nº 85, Fone: (43) 3565 1252 / 3565 1288

Centro, CEP: 84.980-000, São José da Boa Vista - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

ESTADO DO PARANÁ

7.8 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.9 Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 11 - Das Penalidades deste Edital.

7.10 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, paraefeito de ordenação das propostas.

7.11 Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.12 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.13 Será vencedora a licitante que ofertar o menor preço.

7.14 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos de mercado, decidindo, motivadamente, a respeito.

7.15 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital pelo Pregoeiro.

7.16 A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço unitário.

7.17 Encerrada a etapa competitiva de todos os itens, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, abrirão o envelope de Documentação da(s) licitante(s) declarada(s) vencedora(s), rubricando todas as folhas e colhendo rubrica dos licitantes presentes, considerando-se automaticamente inabilitado aquela(s) que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos para habilitação;

7.18 Verificada a conformidade dos documentos de habilitação apresentado pela licitante vencedora, o Pregoeiro irá lhe declarar vencedor.

7.19 Serão desclassificadas:

- a) as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;
- b) propostas que apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis.

7.20 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

7.21 Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, bem como deverá ser gravada em áudio e vídeo.

7.22 A Sessão Pública poderá ser suspensa a qualquer tempo pelo pregoeiro, desde que

CNPJ: 76.920.818/0001-94

Rua Reinaldo Martins Gonçalves, nº 85, Fone: (43) 3565 1252 / 3565 1288
Centro, CEP: 84.980-000, São José da Boa Vista - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

ESTADO DO PARANÁ

devidamente justificado e com prazo definido para o prosseguimento do processo.

7.23 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, a(s) licitante(s) presente(s).

8 – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo na sequência, enviados os autos para a Autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação da licitação.

8.2 Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3 Após a declaração do vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, que será imediatamente lavrada em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

8.4 Decorrido o prazo, sem a juntada do recurso pelo licitante que manifestou interesse em recorrer, importará na decadência do direito de recorrer, e o prosseguimento imediato do processo pelo Pregoeiro, encaminhando-se o processo à adjudicação do objeto desta licitação ao licitante declarado vencedor e a Homologação do Prefeito Municipal.

8.5 As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

8.6 O recurso será analisado pelo pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de três dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente motivado dos fatos e fundamentos legais em parecer anexo ao recurso para decisão da Autoridade Superior, que deverá fazê-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

8.7 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

9 - DO RECEBIMENTO E DO FORNECIMENTO

9.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) terá(ão) o prazo máximo de 05 (cinco dias) para assinar(em) o Contrato, sob pena da perda do direito ao objeto desta licitação.

9.2 A entrega dos serviços será imediatamente e diária, mediante requisição inicial da Secretaria Municipal de Saúde. O Departamento competente, passará aos licitantes vencedores, cronograma com os serviços, quantidades, data e local com o devido endereço onde serão executados os serviços.

9.3 O contrato a ser firmado com o(s) licitante(s) vencedor(es), terá vigência durante o exercício fiscal de 2023, contado da data de sua assinatura e encerrando-se com a entrega e o pagamento total dos serviços, no período de 12 meses, após o qual poderá ser prorrogado, desde que em conformidade com o Art. 107, da Lei Federal nº. 14.133/21.

10 – DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços,

CNPJ: 76.920.818/0001-94

Rua Reinaldo Martins Gonçalves, nº 85, Fone: (43) 3565 1252 / 3565 1288

Centro, CEP: 84.980-000, São José da Boa Vista - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA ESTADO DO PARANÁ

acompanhados da respectiva nota fiscal devidamente quitada e aprovada por servidor público responsável pelo recebimento e conferência dos serviços.

10.2 As despesas com as contratações dos serviços, correrá pelas seguintes dotações orçamentárias do Município:

- 239 - 3.3.90.39.00.00.00.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 249 - 3.3.90.39.00.00.00.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 257 - 3.3.90.39.00.00.00.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 268 - 3.3.90.39.00.00.00.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 286 - 3.3.90.39.00.00.00.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

11 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O licitante vencedor que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 155 ao 163 da Lei 14133/21:

- a) Multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado, sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso ou fração equivalente.
- b) Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
 - advertência;
 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;
 - suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de São José da Boa Vista/PR, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 A recusa pelo fornecedor em entregar o serviço adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

11.3 Nos termos da Lei 14.133/2021, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais contratuais, poderá receber as sanções previstas no artigo 156:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

CNPJ: 76.920.818/0001-94

**Rua Reinaldo Martins Gonçalves, nº 85, Fone: (43) 3565 1252 / 3565 1288
Centro, CEP: 84.980-000, São José da Boa Vista - Paraná**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA ESTADO DO PARANÁ

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.4 Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 156, "caput", da Lei nº 14133/21.

11.5 As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

11.6 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de São José da Boa Vista/PR, no setor de Licitações, situado na Rua Reinaldo Martins Gonçalves, nº 85, ou pelo telefone (43) 3565-1252, no horário compreendido das 08:00 às 17:00 horas.

12.2 Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, no setor de Licitações.

12.3 Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

12.4 Para maior agilidade dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de telefone, bem como o e-mail.

12.5 Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou autenticadas por servidor desta Administração Pública Municipal, pertencente a Equipe de Apoio do Pregão, mediante conferência com o original, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da *Internet*.

12.6 O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de São José da Boa Vista/PR, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei 14133/2021, sobre o valor inicial contratado.

12.7 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

12.8 A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 71, da Lei Federal nº 14133/2021).

12.9 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação exigida e não apresentada na reunião de recebimento;

12.10 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.saojosedaboavista.pr.gov.br/>, podendo também ser solicitado pelo email [licitapmsjbv@yahoo.com.br/](mailto:licitapmsjbv@yahoo.com.br) licitacao@saojosedaboavista.pr.gov.br e também poderão

CNPJ: 76.920.818/0001-94

**Rua Reinaldo Martins Gonçalves, nº 85, Fone: (43) 3565 1252 / 3565 1288
Centro, CEP: 84.980-000, São José da Boa Vista - Paraná**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA ESTADO DO PARANÁ

ser lidos e/ou obtidos no Prédio da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Reinaldo Martins Gonçalves, nº 85, Centro, São José da Boa Vista-PR, nos dias úteis, no horário das 09:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

12.11 Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Wenceslau Braz/PR, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

São anexos deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços

Anexo III - Modelo de Credenciamento

Anexo IV - Declaração de Atendimento às Condições de Habilitação Anexo V – Declarações

Anexo VI - Recibo de Retirada de Edital de Licitação Anexo VII - Minuta do Contrato.

São José da Boa Vista, 12 de julho de 2023.

José Lázaro Ferraz
Prefeito Municipal

CNPJ: 76.920.818/0001-94
Rua Reinaldo Martins Gonçalves, nº 85, Fone: (43) 3565 1252 / 3565 1288
Centro, CEP: 84.980-000, São José da Boa Vista - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2023

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Psicologia em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. O serviço é considerado “comum”, pois se enquadra na classificação nos termos do item XIII, do art. 6º, da Lei 14.133, de 2021 “*bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.*”.

1.3. O objeto a ser licitado, pelas suas características possui natureza continuada, podendo ser prorrogado conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de psicólogos pela Administração se justifica devido à necessidade de manutenção dos serviços de psicologia oferecidos pelo município no âmbito da Atenção Primária à Saúde e considerando também a recusa das atuais contratadas em renovar o contrato de prestação desse serviço.

2.2. Esta contratação é justificada também pelo impacto positivo na promoção da saúde mental, na prevenção e tratamento de doenças mentais, na abordagem integral e multidisciplinar da saúde, na redução do estigma e da discriminação e na integração da saúde mental com a saúde física. Essa medida contribui para o bem-estar da população, melhorando a sua qualidade de vida e fortalecendo o sistema público de saúde.

2.3. Dessa forma, se apresenta evidente o interesse público na garantia do acesso aos serviços da Atenção Primária à Saúde. Considerando, ainda, que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme o artigo 196 da Constituição Federal de 1988.

3. DA ESPECIFICAÇÃO E ORÇAMENTO DO OBJETO

3.1. A quantidade contratada será suficiente para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar realizado.

3.2. Para o cálculo do valor unitário mensal foi utilizada a média aritmética simples desconsiderando o valor da cotação mais alta conforme procedimento orientado. A opção pela média se deu por apresentar-se como a mais vantajosa para a Administração.

3.3. Em caso de divergência entre a descrição do item/CATMAT no Comprasnet e a descrição no Edital, sempre prevalecerá a descrição do Edital.

3.4. A Contratada terá direito somente aos valores estabelecidos no Contrato, não podendo solicitar repasse de valores referentes a quaisquer despesas extras.

3.5. O valor total desta contratação não poderá ser maior do que R\$ 99.282,72 (noventa e nove mil duzentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos).

CNPJ: 76.920.818/0001-94

**Rua Reinaldo Martins Gonçalves, nº 85, Fone: (43) 3565 1252 / 3565 1288
Centro, CEP: 84.980-000, São José da Boa Vista - Paraná**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA ESTADO DO PARANÁ

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	MÊS	Prestação de Serviços de Psicologia por 01 (um) profissional devidamente habilitado pelo Conselho Regional de Psicologia do Paraná (CRP-PR) para atendimento aos pacientes encaminhados por prescrição médica no âmbito da Atenção Primária à Saúde, cumprindo carga horária de 20 (vinte) horas semanais.	12	2.952,40	35.428,80
02	MÊS	Prestação de Serviços de Psicologia por 01 (um) profissional devidamente habilitado pelo Conselho Regional de Psicologia do Paraná (CRP-PR) para atendimento aos pacientes encaminhados por prescrição médica no âmbito da Atenção Primária à Saúde, cumprindo carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.	12	5.321,16	63.853,92

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para a prestação do presente serviço a Contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

4.1.1. O profissional fisioterapeuta deverá possuir Diploma de Graduação em Psicologia, expedido por uma instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

4.1.2. O profissional psicólogo deverá possuir registro válido e atualizado junto ao Conselho Regional de Psicologia do Paraná (CRP-PR).

4.1.3. A Contratada se responsabilizará pelas habilidades técnicas do profissional psicólogo fornecido, devendo promover a substituição do profissional em caso de insuficiência verificada.

4.1.4. A Contratada se responsabilizará pela atualização de conhecimento do profissional psicólogo, devendo esse estar atualizado com as novas técnicas e tecnologias da área.

4.1.5. A Contratada se responsabilizará pela habilidade de comunicação do profissional psicólogo, devendo esse possuir a capacidade de se comunicar de forma clara com os pacientes e outros profissionais de saúde envolvidos no tratamento.

4.1.6. A Contratada se responsabilizará pelo cumprimento dos horários de atendimento definidos pela Administração.

5. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. A fiscalização da prestação do serviço ficará a cargo de Renato de Anhaia, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, ficando o mesmo responsável pela conferência das especificações com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do

CNPJ: 76.920.818/0001-94

**Rua Reinaldo Martins Gonçalves, nº 85, Fone: (43) 3565 1252 / 3565 1288
Centro, CEP: 84.980-000, São José da Boa Vista - Paraná**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA ESTADO DO PARANÁ

art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

5.2. O Fiscal do Contrato procederá à avaliação das especificações do serviço encaminhadas pela licitante vencedora podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

5.3. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da licitação, conforme as determinações do Contrato.

6.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato.

6.4. Prestar à CONTRATADA, quando solicitado, todas as informações necessárias à perfeita execução do objeto.

6.5. Comunicar à CONTRATADA, por meio eletrônico ou postal, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, em especial as que exigirem providências corretivas.

6.6. Notificar à CONTRATADA, por escrito, referente a qualquer sanção ou penalidade aplicada.

6.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.8. Aplicar à CONTRATADA as devidas penalidades quando em caso de descumprimento de suas obrigações, conforme o estabelecido no Contrato, no Termo de Referência e no Edital.

6.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.10. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor resultante da execução do objeto após o recebimento da nota fiscal/fatura, no prazo e forma previstos no Contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Promover integralmente a execução do objeto, nos termos da legislação vigente, do Termo de Referência, do Edital e seus Anexos e de sua proposta, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

7.2. Apresentar previamente a identificação dos profissionais que trabalharão nas dependências da CONTRATANTE.

CNPJ: 76.920.818/0001-94

**Rua Reinaldo Martins Gonçalves, nº 85, Fone: (43) 3565 1252 / 3565 1288
Centro, CEP: 84.980-000, São José da Boa Vista - Paraná**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

ESTADO DO PARANÁ

7.3. Comprovar, mediante a apresentação de documentos, a qualificação dos profissionais que atuarão na execução do objeto em cumprimento aos requisitos exigidos pela CONTRATANTE.

7.4. Na execução das atividades, o trabalho deverá ser realizado em conjunto e de forma harmônica com as equipes, sendo que a CONTRATADA deverá observar as seguintes condições gerais:

7.4.1. O gerenciamento das ações caberá à Secretaria Municipal de Saúde, sendo essa a responsável por definir os horários de atendimento;

7.4.2. Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito do Contrato;

7.4.3. Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

7.4.4. Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Ministério da Saúde;

7.4.5. Cumprimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes do Contrato.

7.5. Os profissionais da CONTRATADA deverão manter responsabilidade ética, legal e profissional durante a execução do objeto.

7.6. Alimentar, rotineiramente, os sistemas colocados a sua disposição em razão da execução do objeto, velando pelo seu preenchimento correto.

7.7. Os profissionais da CONTRATADA deverão observar conduta adequada na utilização dos materiais, uniformes, equipamentos e utensílios colocados a sua disposição em razão da execução do objeto zelando pelo seu uso racional e seguindo as normas protocolares para segurança e conduta no trabalho.

7.8. Os profissionais da CONTRATADA deverão utilizar-se com zelo das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados a sua disposição em razão da execução do objeto zelando pela preservação do patrimônio público.

7.9. Observar todas as condições de higiene e segurança durante a execução do objeto, com relação aos equipamentos e materiais envolvidos no serviço, à integridade física de seus empregados, do patrimônio da CONTRATANTE e de terceiros, de acordo com as normas específicas da CONTRATANTE e normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho. A CONTRATANTE, a critério, pode determinar a paralisação de qualquer serviço quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene no trabalho não estão sendo observadas. Esta atitude da CONTRATANTE não pode servir como justificativa de não cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA. À CONTRATANTE não poderá, em hipótese alguma, ser atribuída qualquer responsabilidade, mesmo solidária, por acidentes de trabalho que venham a ocorrer com empregados da CONTRATADA, a qual assumirá integralmente essa responsabilidade.

7.10. Cumprir com pontualidade os horários de atendimento conforme determinado pela CONTRATANTE.

7.11. É dever da CONTRATADA realizar o gerenciamento dos dias em que o serviço será executado de modo a cumprir a carga horária estabelecida no Contrato, respeitando os horários normais de atendimento.

CNPJ: 76.920.818/0001-94

Rua Reinaldo Martins Gonçalves, nº 85, Fone: (43) 3565 1252 / 3565 1288
Centro, CEP: 84.980-000, São José da Boa Vista - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

ESTADO DO PARANÁ

- 7.12. Não praticar atos de comércio de bens e/ou serviços no local de execução do objeto.
- 7.13. Não exercer quaisquer atividades incompatíveis ao objeto durante a execução do mesmo.
- 7.14. Não utilizar pessoal ou recursos materiais da CONTRATANTE, colocados a sua disposição em razão deste contrato, em serviços ou atividades particulares.
- 7.15. Não retirar do local de execução do objeto, sem prévia autorização por escrito da Contratante, qualquer documento e/ou objeto pertencente à Contratante ou cuja existência seja produto da execução do objeto. Os equipamentos e materiais necessários à realização da fisioterapia em domicílio são exceção a essa cláusula.
- 7.16. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa.
- 7.17. À CONTRATANTE fica reservado o direito de rejeitar o objeto se estiver em desacordo com as especificações solicitadas ou com as normas regulamentadoras da profissão, devendo a CONTRATADA substituir o profissional por outro habilitado conforme as exigências do Contrato, sob pena de sanção.
- 7.18. Prestar esclarecimentos quando solicitado pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, quanto à execução do objeto.
- 7.19. Permitir ao Fiscal do Contrato, indicado pela CONTRATANTE, a fiscalização da sua execução.
- 7.20. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do objeto, em especial as que exigirem providências corretivas.
- 7.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso.
- 7.22. A CONTRATADA deverá cumprir todas as normas de segurança e saúde do trabalho e quando solicitado deverá permitir o livre acesso às informações e documentos que a CONTRATANTE requerer.
- 7.23. Arcar com a responsabilidade civil, administrativa e penal pelos danos materiais ou morais que causar à CONTRATANTE ou a terceiros em virtude da ação ou omissão de seus funcionários, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, em razão da execução do objeto deste Contrato.
- 7.24. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 7.25. Responsabilizar-se por qualquer acidente e suas consequências de que possam ser vítimas seus funcionários durante a execução do objeto.
- 7.26. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação à CONTRATANTE com relação aos mesmos. A CONTRATADA responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual.

CNPJ: 76.920.818/0001-94

Rua Reinaldo Martins Gonçalves, nº 85, Fone: (43) 3565 1252 / 3565 1288
Centro, CEP: 84.980-000, São José da Boa Vista - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA ESTADO DO PARANÁ

7.27. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: salários, acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto às leis trabalhistas lhes assegurem, inclusive férias, aviso prévio, indenizações etc. Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, esta deve comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão deste contrato. Caso a Justiça Trabalhista condene financeiramente a CONTRATANTE, este descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos serviços abrangidos por este instrumento contratual.

7.28. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes.

7.29. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, bem como quaisquer compromissos assumidos com terceiros decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.30. A CONTRATADA deverá indenizar em regresso a CONTRATANTE caso essa seja compelida por ordem judicial ao pagamento de qualquer verba de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária ou comercial decorrente da execução do objeto.

7.31. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

7.32. A CONTRATADA terá direito somente aos valores estabelecidos no Contrato, não podendo solicitar repasse de valores referentes a quaisquer despesas extras.

7.33. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que forem necessários, limitado a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, estando sua recusa sujeita à multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do respectivo aditivo.

7.34. Apresentar, mensalmente, relatório da execução do objeto junto com a nota fiscal.

8. DO PERÍODO DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite legal estabelecido conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

São Jose da Boa Vista, 05 de junho de 2023.

RENATO DE ANHAIA

Auxiliar Administrativo

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

VERA LÚCIA DE OLIVEIRA COSTA

Secretária Municipal de Saúde

CNPJ: 76.920.818/0001-94

**Rua Reinaldo Martins Gonçalves, nº 85, Fone: (43) 3565 1252 / 3565 1288
Centro, CEP: 84.980-000, São José da Boa Vista - Paraná**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL N. 21/2023

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao

Município de São José da Boa Vista/PR Rua Reinaldo Martins Gonçalves, nº 85, Centro

Referente: Licitação Modalidade Pregão Nº 21/2023, Abertura 28/07/2023

às **hProponente:

Razão Social: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

CNPJ: _____

Conta Bancária:

MD Pregoeiro

Ilmos. Senhores da Equipe de Apoio

Vimos apresentar por intermédio desta, a nossa proposta para o fornecimento dos serviços a seguir:

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	Valor Unitário	Valor Total
1					
2					

Valor total da proposta:

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nosdos mesmos para elaboração da presente proposta.

Declaramos estar de acordo com todas as condições do edital.

Responsável pela assinatura do
contrato:Documento:

Cargo:

Local e Data.

Carimbo, Nome e Assinatura

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta dalicitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital

CNPJ: 76.920.818/0001-94

Rua Reinaldo Martins Gonçalves, nº 85, Fone: (43) 3565 1252 / 3565 1288
Centro, CEP: 84.980-000, São José da Boa Vista - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL N. 16/2023 ANEXO III - MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a)_____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de São José da Boa Vista/PR, na modalidade de Pregão, sob o nº 21/2023, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Assinatura do(s) dirigente(s) da
empresa(firma reconhecida)

Obs.:

Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, da Cópia do Contrato Social da Empresa, devidamente registrado, com últimas alterações.

CNPJ: 76.920.818/0001-94
Rua Reinaldo Martins Gonçalves, nº 85, Fone: (43) 3565 1252 / 3565 1288
Centro, CEP: 84.980-000, São José da Boa Vista - Paraná

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
ESTADO DO PARANÁ**

PREGÃO PRESENCIAL N. 21/2023

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE
HABILITAÇÃO**

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

A(Razão Social da empresa), CNPJ nº.....,
.....localizada à. DECLARA, para fins de participação na licitação
modalidade Pregão Presencial nº 21/2023, promovida pelo Município de São José da Boa
Vista/PR, e sob as penas da lei, de que atende todas as exigências de HABILITAÇÃO
contidas no referido Edital.

Local de data,

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)

**CNPJ: 76.920.818/0001-94
Rua Reinaldo Martins Gonçalves, nº 85, Fone: (43) 3565 1252 / 3565 1288
Centro, CEP: 84.980-000, São José da Boa Vista - Paraná**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
ESTADO DO PARANÁ**

PREGÃO PRESENCIAL N. 21/2023

ANEXO V - DECLARAÇÕES

_____, pessoa
jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____,

com sede na(rua/av./praça) _____, n.º _____

_____(bairro), na cidade de _____,
Estado de _____, por seu representante legal,
o(a) sr. (a) _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º _____,

DECLARA, para fins do disposto no art. 7º, XXXIII, da CF/1988, art. 68, VI, da Lei 14133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

DECLARA, também, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos supervenientes para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA, também, sob as penas da lei, que não se encontra declarado(a) inidôneo(a) para licitar e celebrar contratos com a Administração Pública.

DECLARA, também, que está plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Edital e de seus Anexos.

Local e data.

(Nome completo do declarante)(Nº da CI do declarante) (Assinatura do declarante)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
ESTADO DO PARANÁ
PREGÃO PRESENCIAL N. 21/2023

ANEXO VI - RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL DE
LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 21/2023

Razão Social: _____

CNPJ N.º _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima

identificada. Local: _____, _____ de _____ de 2023.

Visando comunicação futura entre o Departamento de Licitações e a licitante, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter por meio do E-mail: licitapmsjbv@yahoo.com.br.

A não remessa do recibo exime à Equipe de Apoio do Pregão da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL N. 21/2023
ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO
JOSÉ DA BOA VISTA – PR E
.....

O município de São José da Boa Vista, com sede na Rua Reinaldo Martins Gonçalves, nº. 85, na cidade de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº. 76.920.818/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor José Lázaro Ferraz, portador do RG nº 798.464-2 e CPF nº. 359.476.759-00, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 56/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 21/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de psicologia em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CNPJ: 76.920.818/0001-94
Rua Reinaldo Martins Gonçalves, nº 85, Fone: (43) 3565 1252
Centro, CEP: 84.980-000, São José da Boa Vista - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados de sua publicação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*
- 2.2. *O prazo de vigência da contratação é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados de sua publicação, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.*
- 2.3. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:*
- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*
 - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*
 - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;*
 - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.*
- 2.4. *O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*
- 2.5. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*
- 2.6. *Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.*
- 2.7. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. *O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.*

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA ESTADO DO PARANÁ

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO(art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA(Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA ESTADO DO PARANÁ

- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de *um mês, conforme art. 123, parágrafo único, da Lei nº. 14.133/2021*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.
- 8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA ESTADO DO PARANÁ

- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados e deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA ESTADO DO PARANÁ

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

CNPJ: 76.920.818/0001-94

**Rua Reinaldo Martins Gonçalves, nº 85, Fone: (43) 3565 1252
Centro, CEP: 84.980-000, São José da Boa Vista - Paraná**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA ESTADO DO PARANÁ

10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5(cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*

10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

10.6. *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

10.7. *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

10.8. *O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

10.9. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

ESTADO DO PARANÁ

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **XX (XXXX)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

CNPJ: 76.920.818/0001-94

Rua Reinaldo Martins Gonçalves, nº 85, Fone: (43) 3565 1252
Centro, CEP: 84.980-000, São José da Boa Vista - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA ESTADO DO PARANÁ

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

CNPJ: 76.920.818/0001-94

**Rua Reinaldo Martins Gonçalves, nº 85, Fone: (43) 3565 1252
Centro, CEP: 84.980-000, São José da Boa Vista - Paraná**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA ESTADO DO PARANÁ

13.2. *O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

13.3. *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*

13.4. *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.1.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

257 - 3.3.90.39.00.00.00.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

São José da Boa Vista/Pr, xx de xxxxxxxx de 2023.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-
2-